



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.073, de 02 de setembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 15/2025, de iniciativa do Poder Legislativo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2025 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.073, de 02 de setembro de 2025 que “Dispõe sobre a guarda de ônibus escolares do município de Antonio Olinto/PR em propriedades particulares de servidores motoristas das rotas rurais distantes da sede municipal e dá outras providências.”

Paço Municipal, 02 de setembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:0389728993
8

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.09.02 15:13:31 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.073, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a guarda de ônibus escolares do município de Antonio Olinto/PR em propriedades particulares de servidores motoristas das rotas rurais distantes da sede municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a guarda de ônibus escolares do Município de Antonio Olinto/PR em propriedades particulares de servidores motoristas, exclusivamente dos veículos que atendem rotas rurais distantes da sede do município, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º somente será concedida quando:

- I – O veículo permanecer sob responsabilidade direta do servidor designado;
- II – A guarda em propriedade particular se mostrar necessária para segurança, conservação, economia de recursos públicos e operacionalidade do transporte escolar;
- III – Houver infraestrutura adequada, e condições de segurança para prevenir danos e furtos;
- IV – O servidor responsável se comprometer a seguir todas as normas municipais, estaduais e federais de trânsito, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Art. 3º É vedado o uso do veículo para fins particulares ou transporte de pessoas não autorizadas pelo Município.





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 4º O Município reserva-se o direito de inspecionar periodicamente os locais onde os veículos estão guardados, a fim de garantir a conservação e segurança dos mesmos.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de setembro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.09.02 15:20:15 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal

